



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0132/2018

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018.

Processo nº 0019609-14.2018.4.02.5151,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **1º Juizado Especial Federal**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **atendimento urológico e transporte**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos com identificação legível do profissional emissor.
2. De acordo com documento médico do Instituto Estadual de Hematologia - HEMORIO (fl. 40), emitido em 20 de fevereiro de 2018 por [REDACTED] o Autor, 23 anos, apresenta história de **priapismo** há cerca de 45 dias. Relata que os quatro primeiros episódios apresentaram resolução espontânea. Em 11/02/2018 iniciou priapismo com intensa dor local. Procurou atendimento médico em emergência sem sucesso. Após 26 horas com o quadro mantido, foi atendido no Hospital Quinta D'or, onde realizou drenagem com melhora parcial. Hemograma evidenciou leucocitose de 327.100 leucócitos. Diante do quadro de priapismo e **leucocitose** foi encaminhado ao Hemorio para investigar doença hematológica – hipótese diagnóstica de Leucemia Mieloide Crônica. Admitido no Hemorio em 13/02/18, iniciou medicação para citorredução (hidroxiureia e realizou leucorredução pela hemoterapia). Apresenta significativa redução da leucometria, em 19/02/2018 com 177.000 leucócitos. Por não ter apresentado resolução completa do quadro do priapismo foi solicitada avaliação por equipe de urologia. Realizou avaliação da urologia em 17/02/18 no Hospital Municipal Souza Aguiar sendo relatada realização de "*manobras/terapias com hidratação venosa + simpaticomimético intracavernoso + aspiração*". Apresentou melhora parcial, retornando ao Hemorio para acompanhamento. Mantém melhora parcial do priapismo, ainda com dor local. Foi solicitada nova **avaliação pela urologia** a fim de resolver o quadro apresentado.
3. Segundo laudo médico do Hospital Municipal Souza Aguiar (fls. 43 e 44), emitido em 13 de fevereiro de 2018 por [REDACTED] o Autor foi atendido na referida instituição com quadro de **priapismo**, resolvido em outra unidade hospitalar. Realizou exames laboratoriais que evidenciaram **anemia** importante associada à leucocitose exacerbada (327.000), dados estes que levam a suspeita de doença hematológica proliferativa. Dessa forma, foi solicitada avaliação hematológica de emergência devido à gravidade e prognóstico reservado, e caso a suspeita se confirme, pode levar a danos irreparáveis a saúde do Autor.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

- I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*
- II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*
- III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

DA PATOLOGIA

1. **Priapismo** é definido como uma ereção peniana prolongada e persistente, frequentemente dolorosa, desencadeada ou não por estímulo sexual. A definição se restringe às ereções com mais de 4 horas de duração. Caracteriza-se como uma situação clínica de emergência, requerendo um diagnóstico rápido. É conveniente, sempre que possível, solicitar a presença de um urologista para o primeiro atendimento¹.
2. A **anemia** é definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como a condição na qual o conteúdo de hemoglobina no sangue está abaixo do normal como resultado da carência de um ou mais nutrientes essenciais, seja qual for a causa dessa deficiência. As anemias podem ser causadas por deficiência de vários nutrientes como Ferro, Zinco, Vitamina B12 e proteínas. O Ferro é um nutriente essencial para a vida e atua principalmente na síntese (fabricação) das células vermelhas do sangue e no transporte do Oxigênio para todas as células do corpo².
3. A **hiperleucocitose** é uma alteração laboratorial caracterizada por um total de leucócitos acima de 50×10^9 (50.000/microL) ou 100×10^9 (100.000/microL). A leucostase é a hiperleucocitose sintomática, uma emergência médica que normalmente ocorre em pacientes com leucemia mielóide aguda ou leucemia mielóide crônica em crise blástica³.

DO PLEITO

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. Projeto Diretrizes. Priapismo. 2006. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/priapismo.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2018.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Dicas em saúde. Descrição de Anemia. Disponível em: <<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/dicas/69anemia.html>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

³ ZAMBOM, L. S. Academia Brasileira de Medicina Hospitalar (ABMH). Hiperleucocitose e leucostase. NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA /SJ/SES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.
2. A **urologia** é uma especialidade da medicina que trata do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Na avaliação inicial do **priapismo**, é necessário definir o tipo de priapismo, uma vez que, condutas diferentes serão adotadas, dependendo da classificação em priapismo isquêmico ou não-isquêmico¹.
2. Cabe ressaltar que o **priapismo** é considerado urgência em virtude do quadro doloroso e devido à persistência do sangue dentro dos corpos cavernosos por tempo prolongado pode levar a fibrose, resultando em impotência funcional⁶.
3. Diante o exposto, informa-se que a **consulta em urologia está indicada** devido ao quadro clínico que acomete o Autor – priapismo (fls. 40, 43 e 44).
4. Além disso, a mesma **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.
5. Elucida-se que o Autor está sendo assistido pelo Instituto Estadual de Hematologia - HEMORIO (fl. 40), unidade de saúde pertencente ao SUS. Assim, é de responsabilidade da referida unidade providenciar o encaminhamento do Autor para uma das unidades habilitadas como Serviço Especializado: Atenção em Urologia, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**ANEXO**)⁷, a fim de que seja realizada a avaliação em urologia pleiteada.
6. É importante destacar que a **leucemia mielóide crônica (LMC)** é uma doença clonal maligna caracterizada por uma excessiva proliferação da linhagem mielóide (Fase Crônica - FC), seguida por uma perda progressiva da diferenciação celular (Fase Acelerada - FA) e terminando num quadro de leucemia aguda (Fase Blástica - FB)⁸. Os exames laboratoriais mostram diferentes alterações, refletindo o grau de infiltração medular,

⁴ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

⁵ HUOL – Hospital Universitário Onofre Lopes. Hospitais Universitários Federais – EBSEH. Definição de urologia. Disponível em: <<http://www.ebserh.gov.br/documents/16628/219278/Urologia.pdf/2ecb24bb-34ce-4621-bf05-c1c6b96166d7>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

⁶ UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Priapismo. Estudo de Caso. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/112748/252908.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Serviço Especializado: Atenção em Urologia. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 21 fev. 2018.

⁸ INCA. Leucemia mielóide crônica. Revista Brasileira de Cancerologia, 2003, 49(1): 5-8. Disponível em: <http://www.inca.gov.br/rbc/n_49/v01/pdf/condutas.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

que frequentemente são acompanhados de neutropenia, **anemia** e plaquetopenia, além da **contagem leucocitária**^{9,10} que pode variar de 100 a 1 milhão de leucócitos/mm³.

7. Considerando que em documento médico acostado (fl.40) é mencionado que o Autor encontra-se em investigação diagnóstica para Leucemia Mieloide Crônica, e ainda aguardando resolução completa do quadro de **priapismo**, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da avaliação e conduta urológicas para que seja possível a continuidade de seu tratamento, podem ocasionar danos à saúde do Autor**.

8. Elucida-se que os esclarecimentos acerca de **transporte e menor custo não constam** no escopo de atuação deste Núcleo.

9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (fl. 24, item "DOS PEDIDOS", subitem "5") referente ao provimento dos itens pleiteados, além de "... todos os medicamentos, exames, materiais e cirurgias necessários ao tratamento da saúde do autor..." informa-se que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a necessidade destes, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F


PRISCILA AZEVEDO
Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID.: 5072070-8


ALINE MARIA DA SILVA ROSA
Médica
CRM-RJ: 5277154-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁹ SILVA, G.C. et al. Diagnóstico laboratorial das leucemias mielóides agudas. J.Bras.Patol.Med.Lab., Rio de Janeiro, v. 42, n. 2, p. 77-84, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-24442006000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 fev. 2018.

¹⁰ BARBOSA, C.M.P. L. et al. Manifestações músculo-esqueléticas como apresentação inicial das leucemias agudas na infância. Jornal de Pediatria - vol. 78, nº6, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v78n6/7806481.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: ATENÇÃO EM UROLOGIA
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 12 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269600	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IRANEMA	00394544021000	
2295403	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269908	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER 1		00394544017150
7516800	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO		42498717000155
2270234	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
2269481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	03390345000197	
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33340014001714	33340014000157
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116

Handwritten signature